

DECRETO N. 15.744, DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

Regulamenta os artigos 4º e 12 da Lei Complementar n. 455, de 8 de dezembro de 2011, que "Institui os adicionais e gratificações que especifica e dispõe sobre a forma de concessão aos servidores públicos municipais, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de definir critérios para o pagamento do Adicional de Desempenho Médico - ADM - e do Adicional de Abono Médico - AAM - dos quais tratam respectivamente os artigos 4º e 12 da Lei Complementar n. 455, de 8 de dezembro de 2011;

Considerando o que consta do processo administrativo n. 96089/13;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam regulamentados o Adicional de Desempenho Médico - ADM - e o Adicional de Abono Médico - AAM - instituídos, respectivamente, nos artigos 4º e 12 da Lei Complementar n. 455, de 8 de dezembro de 2011, que serão pagos ao servidor ocupante do cargo ou função pública de médico, de acordo com os critérios estabelecidos por este decreto.

Art. 2º O Adicional de Desempenho Médico e o Adicional de Abono Médico exigem para o pagamento do valor integral do adicional o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - avaliação de desempenho.

Art. 3º O cumprimento integral dos requisitos estabelecidos no artigo 2º deste decreto corresponde a mil pontos distribuídos da seguinte forma:

- I - assiduidade e pontualidade = oitocentos pontos;
- II - avaliação de desempenho = duzentos pontos.

Parágrafo único. Ao servidor serão concedidos os duzentos pontos relativos ao inciso II deste artigo para fim de pagamento do Adicional de Desempenho Médico e do Adicional de Abono Médico enquanto não for regulamentada a avaliação de desempenho.

Art. 4º O pagamento do Adicional de Desempenho Médico e do Adicional de Abono Médico será realizado de acordo com o resultado final de pontos obtidos pelo servidor, conforme percentual previsto no Anexo I, incluso, que é parte integrante deste decreto, observado o disposto nos artigos 5º a 13 deste decreto.

Art. 5º As eventuais ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade serão convertidas em pontos, nos termos do Anexo III, os quais, após apuração feita pela Administração Pública ao final de cada mês, serão subtraídos da pontuação máxima prevista no inciso I do artigo 3º deste decreto.

Art. 6º Para fim de verificação da assiduidade, a que se refere à efetiva frequência ao trabalho, considerar-se-á como evento, para efeito de perda de pontos, cada falta ou ausência praticada pelo médico, observada a carga semanal da jornada do servidor, conforme pontuação contida no Anexo II deste decreto.

Art. 7º A falta justificada em decorrência de apresentação de atestado médico não será considerada como dia ou hora efetivamente trabalhada e será pontuada de acordo com o total de minutos não trabalhados, multiplicados pela pontuação contida no Anexo IV deste decreto, observada a carga semanal da jornada do servidor.

Art. 8º A falta justificada em decorrência de ausência abonada não será considerada como dia ou hora efetivamente trabalhada e será pontuada de acordo com o total de minutos não trabalhados, multiplicados pela pontuação contida no Anexo III deste decreto, observada a carga semanal da jornada do servidor.

Art. 9º As ausências decorrentes de licença maternidade, adotante, paternidade, gala, nojo e para participação em congressos de interesse da Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração, serão consideradas como dia efetivamente trabalhados para fins de apuração de assiduidade.

Parágrafo único. A participação em congressos de interesse da Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração serão consideradas como dia efetivamente trabalhados desde que devidamente autorizadas e limitadas a cinco dias ao ano.

Art. 10. O Adicional de Desempenho Médico e o Adicional de Abono Médico, incidentes sobre as férias, abono de férias, o terço constitucional e o 13º salário serão calculados pela média dos últimos doze meses no que se referem ao cumprimento dos requisitos de assiduidade, pontualidade e avaliação de desempenho.

Art. 11. Nos meses de início e de retorno dos afastamentos em decorrência de acidente de trabalho, doença ocupacional, férias, licença sem vencimentos sob qualquer fundamento; o cálculo do valor do Adicional de Desempenho Médico e do Adicional de Abono Médico será efetuado proporcionalmente aos dias ou horas efetivamente trabalhados nestes períodos, aplicando-se os mesmos critérios de pontuação previstos nos Anexos I, II e III deste decreto, desde que atendidos os demais requisitos exigidos pela Lei Complementar n. 455, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 12. As ocorrências justificadas dentro do mês de apuração, tais como participação em reunião, convocação para capacitação, troca de horário, serviço externo, folga de horas excedentes, crachá danificado e problema técnico no relógio de ponto, desde que devidamente comprovado, não serão consideradas para descontos da pontuação de que trata o inciso I do artigo 3º deste decreto.

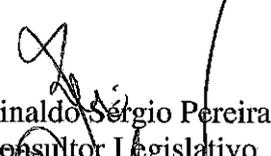
Art. 13. A nota da avaliação de desempenho especial ou periódica, de que trata o inciso III do artigo 2º deste decreto, será convertida em pontos, conforme Anexo II deste decreto, observada a carga semanal da jornada do servidor.

Paragrafo único. A nota obtida na avaliação de desempenho, especial ou periódica, será válida até a homologação da próxima avaliação.

Art.14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 15.165, de 24 de outubro de 2012.

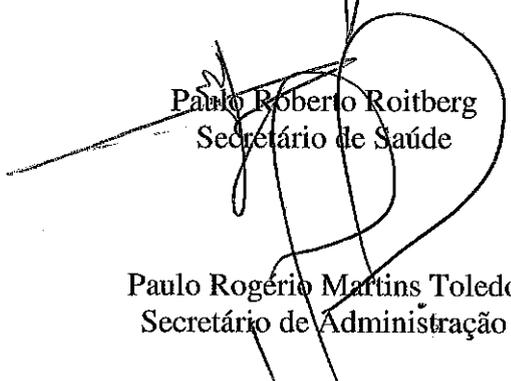
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 9 de janeiro de 2014.

  
Itamar Coppio  
Prefeito Municipal em Exercício

  
Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo

  
Marcos Aurelio dos Santos  
Secretário de Governo

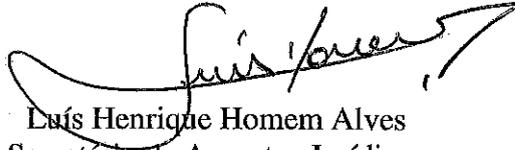
  
Paulo Roberto Roitberg  
Secretário de Saúde

  
Paulo Rogério Martins Toledo  
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



José Walter Raimundo Pontes  
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

<b>Anexo I</b>				
Composição de cálculo para pagamento do ADM e do AAM				
A soma total dos pontos equivale ao percentual do valor do ADM e do AAM que será pago.				
	20h/semanais	24h/semanais	30h/semanais	40h/semanais
De 990 a 1000 pontos	100%	100%	100%	100%
De 951 a 989 pontos	98%	98%	98%	98%
De 901 a 950 pontos	95%	95%	95%	95%
De 851 a 900 pontos	90%	90%	90%	90%
De 801 a 850 pontos	85%	85%	85%	85%
De 751 a 800 pontos	80%	80%	80%	80%
De 701 a 750 pontos	75%	75%	75%	75%
De 651 a 700 pontos	70%	70%	70%	70%
De 601 a 650 pontos	65%	65%	65%	65%
De 551 a 600 pontos	60%	60%	60%	60%
De 501 a 550 pontos	55%	55%	55%	55%
De 451 a 500 pontos	50%	50%	50%	50%
De 401 a 450 pontos	45%	45%	45%	45%
De 351 a 400 pontos	40%	40%	40%	40%
De 301 a 350 pontos	35%	35%	35%	35%
De 201 a 300 pontos	25%	25%	25%	25%
Até 200 pontos	0%	0%	0%	0%

ADM - Adicional de Desempenho Médico, cujo valor corresponde a 37,5% do vencimento do grau A, nível I, da Tabela de Vencimento do Grupo Salarial 9, constante do Anexo II da Lei Complementar n. 453, de 8 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais de São José dos Campos e dá outras providências."

AAM - Adicional de Abono Médico, cujo valor corresponde a 37,5% do vencimento do padrão 21 da Tabela de Vencimento do Servidor Efetivo, correspondente à jornada de quarenta horas semanais, proporcionalmente a sua jornada mensal.

<b>Anexo II</b>				
Composição de cálculo para pagamento do ADM e do AAM				
Artigo 3º, inciso III: Avaliação de Desempenho - Total = duzentos pontos				
	20h/semanais	24h/semanais	30h/semanais	40h/semanais
Nota 9,00 a 10,00	200 pontos	200 pontos	200 pontos	200 pontos
Nota 8,00 a 8,99	160 pontos	160 pontos	160 pontos	160 pontos
Nota 7,00 a 7,99	120 pontos	120 pontos	120 pontos	120 pontos
Nota 6,00 a 6,99	80 pontos	80 pontos	80 pontos	80 pontos
Nota 5,00 a 5,99	40 pontos	40 pontos	40 pontos	40 pontos
Nota 0 a 4,99	0 ponto	0 ponto	0 ponto	0 ponto

<b>Anexo III</b>				
Composição de cálculo para desconto do ADM e do AAM				
Artigo 3º incisos I e II: Assiduidade e Pontualidade - Total = oitocentos pontos				
	20h/semanais.	24h/semanais.	30h/semanais.	40h/semanais.
Pontuação para cada minuto não trabalhado	0,6 ponto	0,5 ponto	0,4 ponto	0,3 ponto

<b>Anexo IV</b>				
Composição de cálculo para desconto do ADM e do AAM				
Artigo 8º: Apresentação de Atestado Médico				
	20h/semanais	24h/semanais	30h/semanais	40h/semanais
Pontuação para cada minuto não trabalhado	0,19	0,18	0,17	0,16

*[Handwritten signatures and marks on the right margin]*